



**LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL  
Nº 029/2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os artigos 142, §3º, 143 e 144 da Lei Complementar Municipal nº 029, de 15 de abril de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art.142 [...]**

**§3º** – No caso de natimorto, comprovado mediante certidão de óbito, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a contar da data do fato.

**Art. 143.** A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 30 (trinta) dias de nascimento terá direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 1º** A partir do 30º (trigésimo) dia de nascimento, a licença será concedida na seguinte proporção:

I – do 31º (trigésimo primeiro) dia do nascimento até a idade de 01 (um) ano a licença será de 120 (cento e vinte) dias;

II – de 01 (um) a 03 (três) anos de idade a licença será de 60 (sessenta) dias;

III – de 03 (três) a 08 (oito) anos a licença será de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Nos casos em que o servidor adotante seja do sexo masculino, se o(a) adotado(a) possuir também mãe adotiva, o prazo de licença adotante aplicado ao servidor será de 20 (vinte) dias, independentemente da idade da criança.

**§ 3º** Nos casos em que o servidor adotante seja do sexo masculino, se o(a) adotado(a) não possuir mãe adotiva, o prazo de licença adotante aplicado ao servidor será concedida na seguinte proporção:



I – Criança com até 30 (trinta) dias de nascimento terá direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias;

II – do 31º (trigésimo primeiro) dia do nascimento até a idade de 01 (um) ano a licença será de 120 (cento e vinte) dias;

III – de 01 (um) a 03 (três) anos de idade a licença será de 60 (sessenta) dias;

IV – de 03 (três) a 08 (oito) anos a licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º A licença à (ao) adotante só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda.

**Art. 144.** A licença paternidade será concedida ao servidor pelo parto de sua esposa ou companheira, para fins de dar-lhe assistência, durante o período de 20 (vinte) dias consecutivos a partir do nascimento do filho.

**Parágrafo único.** O servidor fará jus à licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias, em casos de falecimento da genitora durante o parto, ou até 30 (trinta) dias subsequentes a esse.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de outubro de 2019.



**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Cariacica (ES), terça-feira, 29 de outubro de 2019.

**LEIS**

**LEI 6.023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI 5.536/2016 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 44 da Lei nº 5.536/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. Em todos os casos de desmembramento deverá ser observada, quando do parcelamento, para cada terreno resultante, a preservação de testada mínima com comprimento equivalente a 0,15% da área do respectivo terreno, respeitando o mínimo estabelecido pelo Plano Diretor Municipal de Cariacica.

Parágrafo único. A testada mínima exigida no caput, não se aplica nos casos de desmembramento em que a gleba a ser desmembrada possuir testada inferior a 1% (um por cento) de sua área total.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 24 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 029/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 142, §3º, 143 e 144 da Lei Complementar Municipal nº 029, de 15 de abril de 2010, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.142 [...]

§3º - No caso de natimorto, comprovado mediante certidão de óbito, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade a contar da data do fato.

Art. 143. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 30 (trinta) dias de nascimento terá direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º A partir do 30º (trigésimo) dia de nascimento, a licença será concedida na seguinte proporção:

I - do 31º (trigésimo primeiro) dia do nascimento até a idade de 01 (um) ano a licença será de 120 (cento e vinte) dias;

II - de 01 (um) a 03 (três) anos de idade a licença será de 60 (sessenta) dias;

III - de 03 (três) a 08 (oito) anos a licença será de 30 (trinta) dias.

§ 2º Nos casos em que o servidor adotante seja do sexo masculino, se o(a) adotado(a) possuir também mãe adotiva, o prazo de licença adotante aplicado ao servidor será de 20 (vinte) dias, independentemente da idade da criança.

§ 3º Nos casos em que o servidor adotante seja do sexo masculino, se o(a) adotado(a) não possuir mãe adotiva, o prazo de licença adotante aplicado ao servidor será concedida na seguinte proporção:

I - Criança com até 30 (trinta) dias de nascimento terá direito a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias;

II - do 31º (trigésimo primeiro) dia do nascimento até a idade de 01 (um) ano a licença será de 120 (cento e vinte) dias;

III - de 01 (um) a 03 (três) anos de idade a licença será de 60 (sessenta) dias;

IV - de 03 (três) a 08 (oito) anos a licença será de 30 (trinta) dias.

§ 4º A licença à (ao) adotante só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda.

Art. 144. A licença paternidade será concedida ao servidor pelo parto de sua esposa ou companheira, para fins de dar-lhe assistência, durante o período de 20 (vinte) dias consecutivos a partir do nascimento do filho.

Parágrafo único. O servidor fará jus à licença paternidade de 180 (cento e oitenta) dias, em casos de falecimento da genitora durante o parto, ou até 30 (trinta) dias subsequentes a esse.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 22 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019**

ALTERA PARTE DA REDAÇÃO DA LEI 5.301, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, PARA EXCLUSÃO DE TRECHO CONSTANTE DA RUA FRINCASA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica corrigido o limite da Rua Frincasa, constante da Lei nº 5.301 de 2014, com a exclusão do trecho destacado no mapa em anexo, entre as coordenadas 355452 7751954 (ponto 1) e 355685 7752266 (ponto 2).

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel.: (27) 3354-5807